Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3088/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/29160/2016
PROTOCOLO	: 1761804
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
INTERESSADO	: CANTO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME
VALOR	: R$ 897.361,78
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 008/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 148/2016, celebrado entre o Município de Mundo Novo, por seu Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, e a Canto Norte Construções Ltda, - ME.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 008/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 148/2016 (fls. 223/231).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 008/2016 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de implantação de iluminação publica ornamental no valor de R$ 897.361,78 (oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) com prazo de vigência estabelecido para o período de 08 de novembro de 2016 a 30 de dezembro de 2016.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução, à luz das informações e documentos acostados aos autos procedeu à análise dos atos praticados nestas primeira e segunda fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA-IEAMA-1843/2017 (fls. 241/245).

Intervindo no feito o douto Ministério Público de Contas se alinha ao entendimento do Corpo Técnico, exarou o r. Parecer PAR-2ª PRC-4593/2017 (fl. 246), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas primeira e segunda fases ora apreciadas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 008/2016 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de implantação de iluminação publica ornamental, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl.223).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 897.361,78 (oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), conforme

consignado na Cláusula Terceira (fl. 225).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 08 de novembro de 2016 a 30 de dezembro de 2016, conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 226).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da instrução processual, o Corpo Técnico, após exame da documentação juntada aos autos entende que tanto o procedimento licitatório quanto a formalização do instrumento contratual estão aptos a merecer a aprovação desta Corte de Contas, expressando o seu entendimento nesse sentido, nos seguintes termos (fl. 244), *in verbis:*

> Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao **procedimento licitatório e a formalização contratual**, de acordo com o inciso II do Art. 121, embora NÃO tenha atendido o prazo estabelecido no Subitem 1.1.1 da Seção I, Capítulo III do Anexo I da IN nº 35/2011, e encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais.

Destarte, diante dessa realidade fática o douto Ministério Público de Contas comungando com o entendimento esposado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 246), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela:
>
> • **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva pela remessa intempestiva a Corte de Contas.
>
> • pela imposição de multa ao **responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos,** com lastro nas disposições constantes na Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Quanto a sugestão de aplicação de multa e recomendação entendo inviável a esta altura tendo em vista que não a instauração do contraditório sobre o tema no curso da instrução processual, além do que, nenhum prejuízo trouxe ao regular processamento do feito, razão pela qual deixo de acolher, nesta parte, o bem lançado Parecer.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e, em parte, o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 008/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 148/2016 (fls. 223/231), celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, CNPJ nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF nº 368.587.141-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Canto Norte Construções Ltda, - ME, CNPJ nº 23.273.736/0001-39, por seu Representante, Senhor Wilson José Schwengher, CPF nº 782.284.849-68, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução contratual, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 008/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 148/2016.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON